



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que realizará, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela pelo Decreto Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Este Credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, pelo presente Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram.

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

O art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Iraí de Minas-MG afirma que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores(as) de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023.



Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretendentes(as) credenciados(as).

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Proposta pertinente no Setor de Licitação do Município de Iraí de Minas-MG, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, a partir do dia 15/05/2025 das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência do Credenciamento que ficará aberto. A medida visa garantir a inclusão do maior número de interessados(as) habilitados(as) pelo período de vigência deste Credenciamento.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida que forem sendo apresentados os documentos pertinentes a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **9- DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.iraideminas.mg.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1417, via fax, por e-mail: www.licitacaoiraideminas.yahoo.com, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração que no ano calendário deste Credenciamento ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;



Anexo VII - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo X - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo XI – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo XII – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo XIII – Planilha de Especificações e Preços.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Não é obrigatório credenciar para todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

1.4. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Edital e a avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

1.5. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

1.6. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.

1.7. O(A) credenciado(a) é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

1.8. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.

1.9. Todos os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, serão pagos de acordo com os valores nele previstos.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



1.10. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.11. Os contratos derivados deste credenciamento adotarão como regime de execução a “empreitada por preço unitário”, nos termos da legislação pertinente.

1.12. OS QUANTITATIVOS SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS, NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, VISTO QUE A QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS SE DARÁ CONFORME A NECESSIDADE REAL DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS.

1.13. Deverão ser considerados nos preços previstos na Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII), todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Edital, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, frota e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

1.14. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

1.14.1. Por hora de prestação de serviços;

1.14.2. Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

1.14.3. Por distância percorrida em quilômetros;

1.15. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, caminhão ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

1.16. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta do(a) credenciado(a).

1.17. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta do(a) credenciado(a).

1.17.1. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade do(a) credenciado(a).

1.18. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste credenciamento, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas do(a) credenciado(a).



2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do presente Credenciamento é fundamental para atendimento das necessidades do Município devido a insuficiência e carência de máquinas, caminhões e equipamentos, bem como de recursos humanos e materiais próprios para operação e para manutenção.

O município não tem máquinas e caminhões suficientes e por hora sua aquisição não é a melhor solução para atendimento aos interesse público, pois demandaria custos para sua aquisição, custos permanentes de manutenção, além de demandar recursos materiais e quadro de pessoal suficiente e capacitado a tanto.

Assim, a locação é uma solução pela ausência de custos de aquisição, de manutenção e de recursos humanos para operacionalização dos equipamentos e veículos.

Deve ser levado em conta ainda, que o município diminuirá riscos e perdas patrimoniais com a elevada depreciação dos maquinário e caminhões e custos elevados de manutenção e mão de obra.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo município é a deficiência na capacidade operacional e nos quadros de pessoal que representa risco significativo à efetivação de políticas e dos serviços públicos.

A locação no caso tem várias vantagens que vão desde a otimização do tempo até redução dos custos operacionais principalmente de manutenção, combustível, lubrificantes, mão de obra, deslocamento, depreciação do equipamento dentre outras. Há que se atentar ainda que o Município terá à sua disposição equipamentos dimensionadas conforme a necessidade de cada serviço, com máquina certa na hora certa, obtendo o máximo de produtividade e economia, pois, com a locação diária não haverá perda com paradas para manutenção e consertos, cabendo à contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços públicos.

Em função da permanente renovação da frota, os equipamentos locados são sempre modernos, oferecendo o que existe de melhor em termos de produtividade e segurança.

Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3- DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o qual servirá de base para todo o procedimento deste Credenciamento.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas/jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.2.1.1. O(A) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.2.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

4.2.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2.3.1. Para fins do disposto no item 4.2.3. o(a) interessado(a) deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV, deste Edital.

4.2.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.2.2. e 4.2.3.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.



4.4. A participação neste Credenciamento importa ao (à) proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.5. Não poderão participar deste Credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.5.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.5.3. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.3.1. O impedimento de que trata o item 4.5.3. será também aplicado ao(a) interessado(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) interessado(a).

4.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1. e 4.5.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.7. Agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.9. Que não atenda as condições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.5.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.11.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto deste Credenciamento não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar deste Credenciamento e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio neste Credenciamento poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios neste Credenciamento.

4.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.8. O(A) interessado(a) deve estar ciente das condições para participação neste Credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.9. O(A) interessado(a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto deste Credenciamento não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.11. A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio reservam-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.12. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.13. A simples participação do(a) interessado(a) no presente Credenciamento implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições deste certame, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta do(a) proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor(a), o(a) interessado(a) deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas neste Credenciamento, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do §21 do art. 58 do Decreto Municipal nº 065/2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto Municipal nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3845-1417. E-mail: licitaçãoiraideminas@yahoo.com.

5.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Comissão de Contratação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) interessado(a) não o impedirá de participar deste Credenciamento.

5.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.



5.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) interessado(as).

5.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.10. Os(as) interessados(as) em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do Município de Iraí de Minas-MG.

6- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Este Credenciamento ficará aberto para interessados(as) se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital.

6.2. O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ocorrerá a partir do dia 15/05/2025 e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, que ficará aberto, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

6.2.1. Os envelopes poderão ser enviados via correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação com endereço na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 28.510-000, Iraí de Minas-MG

6.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitação, a Comissão de Contratação, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata aplicando o procedimento previsto no item 9 deste Edital.

6.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado(a) participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.4.1. Para fins do item 6.4. além do documento de identidade, se o(a) interessado(a) for representada por dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 6.4.1. deverá ser apresentada além da identidade, procuração com firma reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante ou pessoa física, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado, e



indicação dos poderes para participar de todos os atos do Credenciamento, como: apresentar documentos de habilitação e proposta, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, representar a outorgante na sessão pública, manifestar sobre os documentos e propostas, formular propostas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, recorrer, apresentar razões e contrarrazões de recurso, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

6.4.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma na Procuração, desde que se cumpra os requisitos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser dirigida ao Município de Iraí de Minas em envelope específico, indevassável e colado, apresentada em via original ou autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Contratação, e entregue, sob protocolo até a data, forma e horário estipulado neste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

NOME:

CNPJ:

CIDADE:

CEP:

7.2. O Município de Iraí de Minas não se responsabilizará por envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Presidente da Comissão de Contratação, no local, data e horários definidos neste Edital.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação e Credenciamento, os(as) **interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos**, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

8.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA DE PESSOA JURÍDICA:



8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.2.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

8.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PESSOA JURÍDICA:

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.1.4. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;



8.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.4.6. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA:

8.1.5.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

8.1.5.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

8.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

8.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos dos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

8.1.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.1.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento deste Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;



8.2.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iraí de Minas.

8.3. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(a) interessado(a) será inabilitado(a).

8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) interessado(a) e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. se o(a) interessado(a) for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. se o(a) interessado(a) for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. se o(a) interessado(a) for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.8. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos(as) interessados(as). Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão**.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º da Lei Complementar 147/2014)

8.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação/qualificação do(a) interessado(a) ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste Credenciamento ou a invalidação do processo.

8.12. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

8.13. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada a partir do dia 15/05/2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pela Comissão de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos, o Decreto Municipal nº 65/2023, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2026 naquilo que couber, e pelas demais normas que disciplinam a matéria.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Contratação, não mais serão admitidos(as) novos(as) proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos(as) proponentes.

9.3. A Comissão de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado(a) habilitado(a) os(as) interessados(as) que apresentarem o Requerimento conforme modelo do Anexo XI deste Edital, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



9.6.1. O Requerimento de Credenciamento deverá conter:

I – o número da tabela, o item, a quantidade, a unidade, a especificação do maquinário, caminhão ou equipamento, valor unitário e valor total nos exatos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII) deste Edital;

II - as informações essenciais da empresa ou da pessoa física Interessada e os dados de seu representante legal;

III - declaração para os devidos fins, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui condições e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões e equipamentos constantes na tabela acima.

9.6.1.1. Caso o preenchimento do descritivo das unidades de maquinário, caminhão e equipamentos e/ou dos serviços e atividades não reproduza exatamente a forma do descritivo constante da Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII), o pedido de credenciamento será indeferido.

9.7. Será considerado(a) inabilitado(a) o(a) interessado(a) que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste credenciamento.

9.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.10. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos(as) participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados(as), e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos(as) interessados(as) inabilitados(as) e habilitados(as), através do site do município de Iraí de Minas, ou então, se estiverem presentes todos(as) interessados(as) na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

9.11. Havendo renúncia expressa de todos(as) os(as) participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 8, de tudo lavrando-se Ata.

9.12. Serão credenciados(as) todos(as) os(as) interessados(as) que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 8.



9.13. Declarado(a) habilitado(a) serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de Credenciamento pela Comissão de Contratação, que deverá ser convocado(a) para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas do Município de Iraí de Minas.

9.14. Os(As) interessados(as) deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste Edital.

9.15. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.16. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município de Iraí de Minas, de acordo com as suas necessidades, as metas planejadas e programadas pelas Secretarias Requisitantes e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.17. O Município de Iraí de Minas, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo(a) credenciado(a), reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela mesma e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.18. DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.18.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os(as) credenciados(as), com objetivo de oportunizar a contratação de todos os(as) credenciados(as) no sistema de rodízio.

9.18.1.1. Para fins de rodízio, por credenciado(a), a critério do município, poderá ser definido, a prestação de serviços durante 30 (trinta) dias.

9.18.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o(a) credenciado(a) que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica e o rodízio.

9.18.2. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências das Secretarias Requisitantes, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudicando o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.18.3. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.18.4. Nenhum(a) interessado(a) que esteja apto a ser credenciado(a), nos termos deste



edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.18.5. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

9.18.6. O órgão demandante deverá verificar qual será o próximo fornecedor conforme ordem cronológica.

9.18.7. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo as Secretarias Requisitantes convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

9.18.8. Para prestar os serviços o **CONTRATANTE** convocará o(a) credenciado(a), respeitada a ordem cronológica estabelecida no item 9.18.1. acima, para apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto de contratação, por meio de expedição pelo Município de Ofício ou da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao(à) credenciado(a).

9.18.8.1. O(A) credenciado(a) deverá apresentar, no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão ou equipamento às especificações constantes do pedido de credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII).

9.18.8.2. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Comissão de Contratação o indeferimento do pedido de credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

9.18.9. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo **CONTRATANTE** ao(a) credenciado(a), esta deverá se apresentar perante o município para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

9.18.10. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.18.11. Nenhum(a) credenciado(a), nos termos deste Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

10- DOS RECURSOS



10.1. Proferida a decisão pela Comissão de Contratação referente ao julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de interessado(a) ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), caberá ao(a) interessado(a) manifestar intenção de recurso imediatamente, na Ata da Sessão, sob pena de preclusão.

10.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação do recurso com as razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação que poderá ser via e-mail ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou de elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso será comunicado os(as) demais interessados(as) via e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Contratação abrirá vista de todo o processo aos(as) interessados(as), facultada a extração de cópia às expensas do(a) solicitante.

11- DA RATIFICAÇÃO

11.1. Após o julgamento dos critérios de habilitação e qualificação pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior fará, nos termos da Lei n. 14.133/21, a ratificação dos resultados do julgamento, que será publicada através do site do município de Iraí de Minas ou outra forma de publicação prevista no Decreto Municipal nº 065/2023.

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo XII deste Edital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

12.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá



encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

12.5. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa credenciada, poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

12.5.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 12.5.

12.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13- DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para aos(as) interessados(as) se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.2. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital

13.3. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao Município de Iraí de Minas rescindí-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

14- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

14.1. O objeto deste credenciamento deverá ser executado por pessoal técnico adequado da



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



CONTRATADA, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, ferramentas, máquinas, caminhão e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

14.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, nos locais indicados pela Administração, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados de **forma parcelada**.

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e os equipamentos, a partir da emissão da Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento e iniciar a execução dos serviços.

14.3.2. Caso a execução dos serviços não for iniciada no prazo acima, a **CONTRATADA** deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo o Município convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio para prestar os serviços.

14.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência-Anexo I e no contrato.

14.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 14.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar que os bens locados estejam em dia com a manutenção, com a documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas neste Edital.

14.8. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo **CONTRATANTE**.

14.8.1. Será oportunizada à **CONTRATADA** a substituição da unidade de maquinário, caminhão ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem presente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

14.8.1.1. Se a substituição do bem prevista no item 14.8.1. não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a) segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

14.8.2. A necessidade de abastecimento prévio das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos locados se dará conforme a opção do **CONTRATANTE**, que poderá assumir os custos com combustíveis ou exigir que corram por conta da **CONTRATADA**.

14.8.2.1. O tempo gasto com o abastecimento das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos, seja pela **CONTRATADA**, seja pelo **CONTRATANTE**, não será contabilizado como hora/tempo trabalhado.

14.8.3. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento da sede da **CONTRATADA** até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município será por conta da **CONTRATADA**.

14.8.4. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta do(a) credenciado(a).

14.8.5. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8.6. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste credenciamento, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

14.8.7. Para a prestação dos serviços, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelo **CONTRATANTE**.

I - horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos;

II - hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões;

III - se o **CONTRATANTE** fizer a explícita exigência de que a unidade de maquinário ou caminhões possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.

14.8.8. O **CONTRATANTE** providenciará, tão logo recebidos os maquinários, caminhões e equipamentos, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os itens locados



indispensáveis a execução dos serviços e realização da fiscalização.

14.8.8.1. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos maquinários, caminhões e equipamentos a serem atestados em vistoria realizada pelo **CONTRATANTE** no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição da máquina, caminhão ou equipamento, hipótese na qual o Município realizará a convocação do(a) próximo(a) credenciado(a).

14.8.8.2. Na hipótese do item anterior, caso não haja outro(a) credenciado(a) a ser convocado(a) para o mesmo objeto locado, poderá o Município, a bem do interesse público, dar a oportunidade da própria **CONTRATADA** substituir o bem locado, no prazo constante deste Edital.

14.8.9. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

14.8.9.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município.

14.8.10. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

14.8.11. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;

II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

14.8.11.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

14.8.11.2. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;



II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

lii - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.

14.8.12. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 14.8.7. deste Edital, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município o constante do inciso III.

14.8.13. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

14.8.14. Na hipótese da **CONTRATADA** também oferecer a disponibilização de operador/motorista, é necessário que os operadores e motoristas, cujos nomes devem ser informados ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados bem como que façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

14.8.15. Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** que disponibilize operador de máquinas, motorista ou prestador de serviços deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto.

14.8.16. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.8.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

14.8.17. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.8.18. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.8.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



14.8.20. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8.21. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.8.22. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8.23. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

14.8.23.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.8.24. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

14.8.25. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

14.8.26. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.8.27. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14.8.28. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.29. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista neste Edital e seus anexos.

14.8.30. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua



plena execução.

14.8.31. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

14.8.32. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

14.8.33. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.8.34. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

14.8.35. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

14.8.36. A interrupção da prestação de serviços por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

14.8.37. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.8.38. A contratação, objeto deste Credenciamento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



14.8.39. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.8.40. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pela integralidade dos serviços prestados.

14.8.41. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

14.8.42. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.8.43. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que verificado pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

14.8.44. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

14.8.45. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

15- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16- DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da expedição do competente documento fiscal (Nota Fiscal), que deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços pelos preços constantes da Planilha de Especificações de Preços – Anexo XIII, deste Edital, cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

16.2. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

16.2.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município.

16.2.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

16.3. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;

II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

16.3.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

16.4. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

lii - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.



16.5. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 14.8.7. deste Edital, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município o constante do inciso III.

16.5.1. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

16.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.7. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

16.8.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

16.8.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

16.9. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.9.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.11. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

16.12. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes



casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

16.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.14. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

16.14.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

16.15. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

16.16. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

16.17. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16.17.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.18. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



17.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

17.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

17.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

17.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados.

17.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

17.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

17.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

17.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

17.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

17.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Credenciamento.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações.

18.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos e no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



18.1.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

18.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do presente Credenciamento.

18.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

18.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

18.1.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços.

18.1.8. Prestar os serviços somente após encaminhamento pelo Município da ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante.

18.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

18.1.10. Comunicar ao Município, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.11. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas neste Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

18.1.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.

18.1.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

18.1.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



18.1.17. Manter as unidades de maquinário, caminhão e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso.

18.1.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento.

18.1.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo Município.

18.1.20. Assumir as despesas com combustíveis caso o Município faça a opção de que o custo com abastecimento corra pela **CONTRATADA**.

18.1.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de maquinário, caminhão ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem improdutivos e impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante.

18.1.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e equipamentos, e se for o caso, o operador/motorista registrado e devidamente habilitado, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

18.1.23. A depender da urgência e/ou da necessidade da execução do objeto contratado poderá haver trabalho nos finais de semana e feriados, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas conforme CLT, por estes exedentes.

18.1.24. Refazer os serviços quando rejeitados pelo **CONTRATANTE**, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

18.1.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total dos serviços, se necessário, refazê-los de maneira que atenda as exigências do **CONTRATANTE**.

18.1.26. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento.

18.1.27. Disponibilizar, para o **CONTRATANTE**, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

18.1.28. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**.



18.1.29. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta da **CONTRATADA**.

18.1.30. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

18.1.31. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.1.32. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste credenciamento, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

18.1.33. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

18.1.34. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

18.1.35. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

18.1.36. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

18.1.37. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos



encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

19.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 65/2023, o fiscal do contrato definido no item 20.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata o item 20.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/202.

20.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Para fiscal do contrato fica designado o servidor Sr. Mateus Resende Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

20.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



20.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

20.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 65/2023.

20.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

20.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Ruteia Albertina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

20.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

20.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

21- DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

21.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

21.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

21.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas neste Edital ou no Contrato.

21.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

21.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.



21.1.7. Não comparecer a **CONTRATADA** ao local da realização dos serviços contratados no prazo fixado.

21.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

21.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

21.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

21.1.11. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

21.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

21.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

21.1.14. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 21.1.14.1. abaixo.

21.1.14.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

21.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 22 deste Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

21.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 22, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

22.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

22.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

22.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

22.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 22.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. advertência;

22.3.2. multa;

22.3.3. impedimento de licitar e contratar;

22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;



22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência prevista no subitem 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de multa prevista no subitem 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

22.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 22.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. à 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. à 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

22.10.1. A sanção estabelecida no item 22.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22.11. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.12.

22.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



22.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.18.2. pagamento da multa;

22.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.18.

22.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 22.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:



23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.2.2. a 23.2.4. observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



23.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

23.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.4.2.1. devolução da garantia;

23.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

23.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.5.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Administração Pública e das multas aplicadas.

23.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.5.1. e 23.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

23.7. Na hipótese do subitem 23.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

24- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COD: (125) 01.28.00.04.122.0031.2.0094.33.90.39

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

25.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas-MG, em qualquer fase deste Credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos(as) interessados(as) relativamente às condições do local de realização dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

25.3. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas-MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos(as) interessados(as), desde que não comprometam a lisura e a isonomia deste Credenciamento.

25.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas-MG.

26- DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 30 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Bruna Luisa Santos Barbosa
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Especificação / Descrição e Quantitativo dos serviços:

TABELA I – MÁQUINAS			
RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR			
RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR			
Item	Quantidade	Unid.	Especificação
001	1.000	HR	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
002	1.000	HR	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
003	1.000	HR	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMO 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
004	1.000	HR	PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
005	1.000	HR	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
006	1.000	HR	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
007	1.000	HR	TRATOR AGRICOLA MINIMO 120 CV. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
008	1.000	HR	TRATOR AGRICOLA MINIMO 180 CV. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
009	1.000	HR	TRATOR DE ESTEIRA MINIMA 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
010	100	DI	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
011	100	DI	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
012	100	DI	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMA 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
013	100	DI	PÁ CARREGADEIRA COMB/OP FORNECEDOR 22 - PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
014	100	DI	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
015	100	DI	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



016	100	DI	TRATOR AGRICOLA MINIMO 120 CV RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
017	100	DI	TRATOR AGRICOLA MINIMO 180 CV. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
018	100	DI	TRATOR DE ESTEIRA MINIMO 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR

TABELA II – CAMINHÕES

RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR

RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
001	10.000	KM	CAMINHÃO, TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.1 - CAMINHÃO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, COM CAÇAMBA OU PRANCHA . MIN 15 MTS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
002	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.4 - CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
003	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA.COMB./OPER. FORNE.5 - CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
004	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA MUCK COMB./OPER. FORNE.7 - CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA COM MUCK - CAPACIDADE MINIMA 05 TONELADA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
005	10.000	KM	CAMINHÃO 3/4/TOCO, CD, COMB./OPER. FORNE.8 - CAMINHÃO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
006	10.000	KM	CAMINHÃO 3/4 C/ TANQUE P/ABAST COMB./OPER. FORNE.9 - CAMINHÃO 3/4 COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE DE 2500L, BOMBA REGISTRADORA , COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
007	10.000	KM	CAMINHÃO CARROCERIA BI TRUCK COMB./OPER. FORNE.10 - CAMINHÃO CARROCERIA BI TRUCK. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
008	10.000	KM	CAMINHÃO COMBOIO 2500 LITROS COMB./OPER. FORNE.11 - CAMINHÃO COMBOIO COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO ,COM CAPACIDADE MINIMA 2500L , BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA, BOMBA DE OLEO DE MOTOR E HIDRAULICO, TANQUE DE AGUA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
009	10.000	KM	CAMINHÃO PIPA COMB./OPER. FORNE.12 - CAMINHÃO PIPA MIN 15000LT. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
010	10.000	KM	CAMINHÃO PRANCHA COMB./OPER. FORNE.14 - CAMINHÃO PRANCHA COM 02 EIXO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
011	10.000	KM	CAMINHÃO PRANCHA TOCO COMB./OPER. FORNE.15 - CAMINHÃO PRANCHA TOCO RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
012	10.000	KM	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK COMB./OPER. FORNE.16 - CAMINHÃO PRANCHA TRUCK RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
013	10.000	KM	CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.17 - CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
014	10.000	KM	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA COMB./OPER. FORNE.18 - CAMINHÃO TOCO CARROCERIA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



015	10.000	KM	GUINDASTE MIN 30 TONELADAS COMB./OPER. FORNE.20 - GUINDASTE MIN 30 TONELADAS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
016	100	DI	CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.34 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, MIN 15 MTS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
017	100	DI	CAMINHAO, TRUCK CAÇAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.36 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO, TRUCK CAÇAMBA TRAÇADO 6X4 MINIMO 15 M RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
018	100	DI	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.37 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
019	100	DI	CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA COMB./OPER. FORNE.38 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
020	100	DI	CAMINHÃO TRUCK C/MUCK COMB./OPER. FORNE.40 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA COM MUCK -CAPACIDADE MINIMA 05 TONELADA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
021	100	DI	CAMINHAO 3/4 CD. COMB./OPER. FORNE.41 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
022	100	DI	CAMINHAO 3/4 C/TANQUE P/AB. COMB./OPER. FORNE.42 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO 3/4 COM TANQUE PARAABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE DE 2500L, BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL; FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
023	100	DI	CAMINHAO CARROCERIA BI TRUCK COMB./OPER. FORNE.43 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO CARROCERIA BI TRUCK RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
024	100	DI	CAMINHAO COM BOMBA DESENTUPIDORA, PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DAS CAIXAS E DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAL SUCCAO JATEAMENTO LAVACAO COMPLETA DE RESIDUOS COM LOCAL DE DESCARTE COM EQUIPE DE OPERADORES E MOTORISTA, RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
025	100	DI	CAMINHAO COMBOIO 2500 LTS COMB./OPER. FORNE.45 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO COMBOIO COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE MINIMA 2500L, BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR, ENGRAXADEIRA AUTOMATICA, BOMBA DE OLEO DE MOTOR E HIDRAULICO, TANQUE. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
026	100	DI	CAMINHAO PIPA 15000LT COMB./OPER. FORNE.46 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO PIPA MIN 15000LT RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
027	100	DI	CAMINHAO TOCO CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.48 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO TOCO CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
028	100	DI	CAMINHAO TOCO CARROCERIA COMB./OPER. FORNE.49 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO TOCO CARROCERIA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
029	100	DI	GUINDASTE 30 TONELADAS COMB./OPER. FORNE.51 - DIARIA SEM AUXILIAR - GUINDASTE MINIMO 20 TONELADAS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR
TABELA III – MÁQUINAS ESPECIAIS			
001	1.000	HR	VASSOURA COLETORA DE ARRASTO PARA LIMPEZA DE DIFERENTES TIPOS DE PAVIMENTOS.



- 1.3. Não é obrigatório credenciar para todos os itens constantes deste Termo de Referência.
- 1.4. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.
- 1.5. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e no contrato, e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.
- 1.6. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.
- 1.7. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Iraí de Minas, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, deles decorrentes.
- 1.8. O(A) credenciado(a) é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.
- 1.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Iraí de Minas, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Termo de Referência, através de servidor designado pelo Ordenador da Despesa que velará pela correta execução dos contratos.
- 1.10. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência, serão pagos de acordo com os valores nele previstos.
- 1.11. Os contratos derivados deste credenciamento adotarão como regime de execução a “empreitada por preço unitário”, nos termos da legislação pertinente.
- 1.12. OS QUANTITATIVOS SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS, NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, VISTO QUE A QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS SE DARÁ CONFORME A NECESSIDADE REAL DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS.**
- 1.12.1. Os quantitativos dos serviços foram estimados em conformidade com a avaliação técnica e as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e foram fixados através de medições de serviços correlatos anteriormente contratados.
- 1.13. Deverão ser considerados nos preços previstos na Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII), todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência e que não recebam tratamento diverso no corpo do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, incluindo os custos de operação e manutenção das



unidades de maquinário, frota e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

1.14. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

1.14.1. Por hora de prestação de serviços;

1.14.2. Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

1.14.3. Por distância percorrida em quilômetros;

1.15. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

1.16. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta do(a) credenciado(a).

1.17. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta do(a) credenciado(a).

1.17.1. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade do(a) credenciado(a).

1.18. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste credenciamento, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas do(a) credenciado(a).

1.19. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 065/2023, a Administração adotou, os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.19.1. Porém não foram utilizados tais Catálogos por se tratar de serviços específicos que não possuem referência em nenhum deles.

1.20. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

1.21. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima



decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.21.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização do presente Credenciamento é fundamental para atendimento das necessidades do Município devido a insuficiência e carência de máquinas, caminhões e equipamentos, bem como de recursos humanos e materiais próprios para operação e para manutenção.

O município não tem máquinas e caminhões suficientes e por hora sua aquisição não é a melhor solução para atendimento aos interesse público, pois demandaria custos para sua aquisição, custos permanentes de manutenção, além de demandar recursos materiais e quadro de pessoal suficiente e capacitado a tanto.

Assim, a locação é uma solução pela ausência de custos de aquisição, de manutenção e de recursos humanos para operacionalização dos equipamentos e veículos.

Deve ser levado em conta ainda, que o município diminuirá riscos e perdas patrimoniais com a elevada depreciação dos maquinário e caminhões e custos elevados de manutenção e mão de obra.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo município é a deficiência na capacidade operacional e nos quadros de pessoal que representa risco significativo à efetivação de políticas e dos serviços públicos.

A locação no caso tem várias vantagens que vão desde a otimização do tempo até redução dos custos operacionais principalmente de manutenção, combustível, lubrificantes, mão de obra, deslocamento, depreciação do equipamento dentre outras. Há que se atentar ainda que o Município terá à sua disposição equipamentos dimensionadas conforme a necessidade de cada serviço, com máquina certa na hora certa, obtendo o máximo de produtividade e economia, pois, com a locação diária não haverá perda com paradas para manutenção e consertos, cabendo à contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços públicos.

Em função da permanente renovação da frota, os equipamentos locados são sempre modernos, oferecendo o que existe de melhor em termos de produtividade e segurança.



Portanto, a contratação tem como princípio básico a continuidade da prestação dos serviços públicos e a economicidade dos serviços licitados.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. O(s) credenciado(s) deverá(ão) atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.2.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

5.2.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição



dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que o presente procedimento é um credenciamento e é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste credenciamento.

Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.6. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.6.1. Concluído e homologado o processo, os(as) credenciados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta constante no Anexo XII deste Edital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e da proposta.

5.6.2. O(A) Credenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



5.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP: 38.510-000, na cidade de Iraí de Minas, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

5.6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.6.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

5.6.4. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa credenciada, poderá convocar outro(a) credenciado(a), respeitada a ordem de cronológica do Credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares para assinar o contrato.

5.6.5. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 5.6.4.

5.6.6. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) será desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.7. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.7.1. Por ser ato discricionário da Administração e por se tratar o procedimento de simples credenciamento, não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste credenciamento a realização de matriz de alocação de riscos.

No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, ferramentas, máquinas, caminhão e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com este Termo e demais Anexos deste Edital, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

6.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, nos locais indicados pela Administração, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de **forma parcelada**.

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e os equipamentos, a partir da emissão da Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento e iniciar a execução dos serviços.

6.3.2. Caso a execução dos serviços não for iniciada no prazo acima, a **CONTRATADA** deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo o Município convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio para prestar os serviços.

6.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar que os bens locados estejam em dia com a manutenção, com a documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas neste Termo de Referência.



6.8. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.8.1. Será oportunizada à **CONTRATADA** a substituição da unidade de maquinário, caminhão ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem presente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

6.8.1.1. Se a substituição do bem prevista no item 6.8.1. não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a) segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

6.8.2. A necessidade de abastecimento prévio das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos locados se dará conforme a opção do **CONTRATANTE**, que poderá assumir os custos com combustíveis ou exigir que corram por conta da **CONTRATADA**.

6.8.2.1. O tempo gasto com o abastecimento das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos, seja pela **CONTRATADA**, seja pelo **CONTRATANTE**, não será contabilizado como hora/tempo trabalhado.

6.8.3. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento da sede da **CONTRATADA** até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município será por conta da **CONTRATADA**.

6.8.4. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

6.8.5. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8.6. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste Termo de Referência, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

6.8.7. Para a prestação dos serviços, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelo **CONTRATANTE**.

I - horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos;

II - hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões;

III - se o **CONTRATANTE** fizer a explícita exigência de que a unidade de maquinário ou caminhões possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento, a



CONTRATADA não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.

6.8.8. O **CONTRATANTE** providenciará, tão logo recebidos os maquinários, caminhões e equipamentos, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os itens locados indispensáveis a execução dos serviços e realização da fiscalização.

6.8.8.1. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos maquinários, caminhões e equipamentos a serem atestados em vistoria realizada pelo **CONTRATANTE** no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição da máquina, caminhão ou equipamento, hipótese na qual o Município realizará a convocação do(a) próximo(a) credenciado(a).

6.8.8.2. Na hipótese do item anterior, caso não haja outro(a) credenciado(a) a ser convocado(a) para o mesmo objeto locado, poderá o Município, a bem do interesse público, dar a oportunidade da própria **CONTRATADA** substituir o bem locado, no prazo constante deste Termo de Referência.

6.8.9. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

6.8.9.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município.

6.8.10. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

6.8.11. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;

II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

6.8.11.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

6.8.11.2. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo



também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

III - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.

6.8.12. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 6.8.7. deste Termo de Referência, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município o constante do inciso III.

6.8.13. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

6.8.14. Na hipótese da **CONTRATADA** também oferecer a disponibilização de operador/motorista, é necessário que os operadores e motoristas, cujos nomes devem ser informados ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados bem como que façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

6.8.15. Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** que disponibilize operador de máquinas, motorista ou prestador de serviços deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto.

6.8.16. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.8.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.8.17. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.8.18. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.8.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.8.20. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.21. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8.22. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8.23. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.8.23.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.24. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.8.25. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

6.8.26. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.8.27. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.8.28. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.



6.8.29. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos.

6.8.30. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

6.8.31. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

6.8.32. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

6.8.33. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Credenciamento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.8.34. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem a este Termo de Referência e ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025.

6.8.35. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

6.8.36. A interrupção da prestação de serviços por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e Termo de Referência.

6.8.37. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.8.38. A contratação, objeto deste Termo de Referência, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.8.39. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.8.40. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pela integralidade dos serviços prestados.

6.8.41. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

6.8.42. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.8.43. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que verificado pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

6.8.44. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.8.45. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da



CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 65/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/202.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado o servidor Sr. Mateus Resende Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 65/2023.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Ruteia Albertina da Silva,



servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da expedição do competente documento fiscal (Nota Fiscal), que deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços pelos preços constantes da Planilha de Especificações de Preços – Anexo XIII, deste Edital, cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8.2. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

8.2.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município.

8.2.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

8.3. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;

II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

8.3.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

8.4. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

lii - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.

8.5. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 6.8.7. deste Termo de Referência, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município o constante do inciso III.

8.5.1. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

8.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.7. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.8. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.8.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.8.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



8.9.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.11. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.12. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

8.14. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.14.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.15. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

8.16. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

8.17. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

8.17.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.18. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Não é obrigatório credenciar para todos os itens constantes deste Termo de Referência.

9.2. O Credenciamento não gerará para os(as) credenciados(as) qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

9.3. A permanência dos(as) interessados(as) na condição de credenciado(a) é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e no contrato, e a avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão deste Credenciamento.

9.4. Serão credenciados(as) todos(as) os(as) interessados(as) que preencham os requisitos previstos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos e que entregar a documentação descrita no item 8 do referido Edital.

9.5. Declarado(a) habilitado(a) serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de Credenciamento pela Comissão de Contratação, que deverá ser convocado(a) para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas do Município de Iraí de Minas.

9.6. Os(As) interessados(as) deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos.

9.7. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.8. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município de Iraí de Minas, de acordo com as suas necessidades, as metas planejadas e programadas pelas Secretarias Requisitantes e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.9. O Município de Iraí de Minas, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo(a) credenciado(a), reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela mesma e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.10.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os(as) credenciados(as), com objetivo de oportunizar a contratação de todos os(as) credenciados(as) no sistema de rodízio.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



9.10.1.1. Para fins de rodízio, por credenciado(a), a critério do município, poderá ser definido, a prestação de serviços durante 30 (trinta) dias.

9.10.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o(a) credenciado(a) que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica e o rodízio.

9.10.2. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências das Secretarias Requisitantes, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudicando o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.10.3. Os(As) credenciados(as) que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos(as) já credenciados(as) é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9.10.4. Nenhum(a) interessado(a) que esteja apto a ser credenciado(a), nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.10.5. Após a contratação do(a) primeiro(a) credenciado(a), o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se sucessiva e subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

9.10.6. O órgão demandante deverá verificar qual será o próximo fornecedor conforme ordem cronológica.

9.10.7. No caso de recusa na contratação, o(a) credenciado(a) deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo as Secretarias Requisitantes convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio.

9.10.8. Para prestar os serviços o **CONTRATANTE** convocará o(a) credenciado(a), respeitada a ordem cronológica estabelecida no item 9.10.1. acima, para apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto de contratação, por meio de expedição pelo Município de Ofício ou da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao(à) credenciado(a).

9.10.8.1. O(A) credenciado(a) deverá apresentar, no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão ou equipamento às especificações constantes do pedido de credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo XIII).

9.10.8.2. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Comissão de Contratação o indeferimento do pedido de credenciamento se os referidos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

9.10.9. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo **CONTRATANTE** ao(a) credenciado(a), esta deverá se apresentar perante o município para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

9.10.10. Caso o(a) credenciado(a) não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, será passado a vez para o(a) credenciado(a) seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

9.10.11. Nenhum(a) credenciado(a), nos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.11. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.12. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA DE PESSOA JURÍDICA:

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.12.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.12.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, ou;

9.12.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.12.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

9.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.13.8. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.14. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PESSOA JURÍDICA:

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.



9.15. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.15.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.15.6. Declaração de que o(a) interessado(a) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.16. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA:

9.16.1. Declaração que o(a) interessado(a) não se acha declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG;

9.16.2. Declaração que o(a) interessado(a) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9.16.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

9.16.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos dos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.



9.16.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

9.16.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação dos serviços está previsto por locação e foram obtidos por meio do referenciamento na Tabela SINAPI Custo de Composição Sintético – Não Desonerado – Emissão 13/12/2023 – Data de Referência 13/12/2023 entrando na Composição operador, depreciação, juros, impostos e seguros, manutenção, materiais de operação, custo hora, diária, e km rodado, conforme Planilha de Especificações e Preços - Anexo XIII deste Edital, bem como através de cotações realizadas com empresas do ramo do objeto licitado. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Em decorrência da especificidade do objeto, da descrição das características e especificação das máquinas, caminhões e equipamentos, quantitativos, condições de execução e de operacionalização, distância do local da execução dos serviços dentre outras situações não foi tecnicamente possível comparar os objetos de licitações encontradas – pregões e outras modalidades -, e definir o preço com base em painel para consultas de preços e em banco de preços ou pregões similares e correlacionar outras especificações. Vale dizer, os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas neste credenciamento, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao do presente certame, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência. Outrossim, ao fazer a Planilha de Especificações e Preços – Anexo XIII utilizando a Tabela SINAPI constatou-se que os custos das horas estavam superiores ao praticado no mercado local e regional. Diante dessas dificuldades as Secretarias Requisitantes ampliaram suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotando consulta formal a fornecedores, como prevê o inciso IV, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 065/2023, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do painel para consultas de preços, em banco de preços ou pregões similares. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A consulta foi feita por meio de solicitação formal de cotação via e-mail, sendo realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto Municipal nº 065/2023. O valor estimado da contratação e o preço que o Município de Iraí de Minas-MG irá pagar pelos serviços foi definido com base no menor preço cotado levando-se em conta também a Tabela de Referência do SINAPI. Ou seja, adotou-se para a obtenção dos preços um conjunto de 03 (três) preços oriundos de 2 (dois) parâmetros de que trata o § 1 do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os preços cotados com fornecedores estão abaixo dos preços da Tabela SINAPI.

10.2. O valor estimado para a contratação conforme item, quantidade, unidade,



especificação, valor unitário e valor total constam na Planilha de Especificações e Preços - Anexo XIII deste Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Iraí de Minas para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COD: (125) 01.28.00.04.122.0031.2.0094.33.90.39

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Não há necessidade de estabelecer outros critérios de aceitabilidade para a proposta além dos já estabelecidos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS (CONTRATANTE)

14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

14.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

14.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.



14.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados.

14.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

14.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

14.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024, neste Termo de Referência, e no contrato.

14.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, neste Termo de Referência, no contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

14.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, neste Termo de Referência, no contrato e da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações.

14.2.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos e no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



14.2.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência.

14.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iraí de Minas prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

14.2.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

14.2.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços.

14.2.8. Prestar os serviços somente após encaminhamento pelo Município da ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante.

14.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

14.2.10. Comunicar ao Município, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

14.2.11. Manter, durante a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Iraí de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

14.2.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.

14.2.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

14.2.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta.

14.2.17. Manter as unidades de maquinário, caminhão e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso.



14.2.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento.

14.2.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo Município de Iraí de Minas.

14.2.20. Assumir as despesas com combustíveis caso o Município de Iraí de Minas faça a opção de que o custo com abastecimento corra pela **CONTRATADA**.

14.2.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de maquinário, caminhão ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem improdutivos e impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante.

14.2.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e equipamentos. e se for o caso, o operador/motorista registrado e devidamente habilitado, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

14.2.23. A depender da urgência e/ou da necessidade da execução do objeto contratado poderá haver trabalho nos finais de semana e feriados, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas conforme CLT, por estes exedentes.

14.2.24. Refazer os serviços quando rejeitados pelo **CONTRATANTE**, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

14.2.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total dos serviços, se necessário, refazê-los de maneira que atenda as exigências do **CONTRATANTE**.

14.2.26. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

14.2.27. Disponibilizar, para o **CONTRATANTE**, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

14.2.28. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

14.2.29. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



14.2.30. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município de Iraí de Minas (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

14.2.31. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2.32. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste Termo de Referência, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

14.2.33. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.2.34. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

14.2.35. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.2.36. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.2.37. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com



eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

17.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações unilaterais a que se refere o item 17.1., não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o credenciamento por:

18.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

18.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

18.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, neste Termo de Referência ou no Contrato.

18.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

18.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

18.1.7. Não comparecer a **CONTRATADA** ao local da realização dos serviços contratados



no prazo fixado.

18.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

18.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

18.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

18.1.11. Recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

18.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documento.

18.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

18.1.14. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 18.1.14.1. abaixo.

18.1.14.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

18.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

18.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas-MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 19, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

19.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- 19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;
- 19.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;
- 19.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;
- 19.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 19.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.3.1. advertência;
 - 19.3.2. multa;
 - 19.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência prevista no subitem 19.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa prevista no subitem 19.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

19.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e no contrato.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.2. a 19.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 19.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.2.9. à 19.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas



nos subitens 19.2.2. à 19.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19.10.1. A sanção estabelecida no item 19.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.3.3. e 19.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 19.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.12.

19.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



19.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e no contrato, e das demais cominações legais.

19.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

19.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.18.2. pagamento da multa;

19.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 19.18.

19.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 19.2.9. e 19.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente



motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

20.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

20.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

20.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto,



para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.2.2. a 20.2.4. observarão as seguintes disposições:

20.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

20.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.4.2.1. devolução da garantia;

20.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



20.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.1. e 20.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

20.7. Na hipótese do subitem 20.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

21.2. É facultado ao Município de Iraí de Minas, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local da prestação dos serviços, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025.

21.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.4. A Comissão de Contratação poderá, no interesse do Município de Iraí de Minas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia da licitação.

21.5. Fica assegurado ao Município de Iraí de Minas, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o direito de revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Ao



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.5.1. Nos casos de revogação e anulação deste credenciamento fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, cientes que se estes atos ocorrerem antes da assinatura do contrato não gerará para os credenciados, qualquer direito à indenização.

21.6. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Iraí de Minas.

22. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

22.1. Constante do Processo Licitatório.

23. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

23.1. Dispensado para o caso.

Iraí de Minas-MG, 30 de abril de 2025.

Bruna Luisa Santos Barbosa
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA**, ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente /instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que seu pedido de Credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARO** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que meu pedido de Credenciamento está em conformidade com as exigências do referido Edital.

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTE CREDENCIAMENTO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARO** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprego trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARO** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não fui declarado(a) inidôneo(a) nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARO** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não sou servidor(a) público(a) da ativa, nem de órgão ou entidade licitante ou contratante,

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE
APRENDIZES

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei e de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, **DECLARO** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei e de desclassificação, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE EMPRESA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/20255
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, por intermédio do seu representante, o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da RG nº _____ emitida pela _____, requerer, através do presente, o seu Credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme Edital e regulamento publicado por este Município:

NÚMERO DA TABELA ANEXO XIII DO EDITAL	ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

OBS: Os interessados no Credenciamento deverão apresentar sua proposta APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

A existência de Credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital em questão e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.
- d) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Iraí de Minas em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital.
- f) Que possui condições e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões e equipamentos constantes na tabela acima.
- g) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBS: NO CASO DE CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/20255
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, requero, através do presente, o meu Credenciamento para prestar o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme Edital e regulamento publicado por este Município:

NÚMERO DA TABELA ANEXO XIII DO EDITAL	ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

OBS: Os(As) interessados(as) no Credenciamento deverão apresentar sua proposta APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

A existência de Credenciados(as) não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Recebi os documentos que compõem o Edital em questão e que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da minha participação neste processo de Credenciamento.
- d) Não possuo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Iraí de Minas em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- e) Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital.
- f) Que possuo condições e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões e equipamentos constantes na tabela acima.
- g) As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras, e concorda com os termos do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome
Assinatura



ANEXO XII

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
E CAMINHÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, (**OBS: se pessoa física a redação será**), e de outro lado _____ (nome), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 050/2025, Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 065 de 28 de dezembro de 2023 e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 E SEUS ANEXOS.**



1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 050/2025 e Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

(ANEXAR A PLANILHA DA CONTRATADA)

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da expedição do competente documento fiscal (Nota Fiscal), que deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços, pelos preços constantes planilha acima cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal deste contrato.

2.3. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

2.3.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município de Iraí de Minas.

2.3.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

2.4. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;

II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

2.4.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, caminhão ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

2.5. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

III - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.

2.6. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 14.8.7. do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município de Iraí de Minas, o constante do inciso III.

2.6.1. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

2.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.8. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.9. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.9.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.9.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.10. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Credenciamento e da Ordem de Serviço/Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior



liberação do documento fiscal para pagamento.

2.10.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.12. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

2.13. O Município de Iraí de Minas poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.15. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei (art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.15.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.16. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta de preços.

2.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

2.18. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.18.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



2.19. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No preço ajustado neste contrato inclui-se todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato e que não recebam tratamento diverso no corpo do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, caminhões e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços, e ainda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, ferramentas, máquinas, caminhão e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, nos locais indicados pela Administração, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de **forma parcelada**.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e os equipamentos, a partir da emissão da Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento e iniciar a execução dos serviços.

4.3.2. Caso a execução dos serviços não for iniciada no prazo acima, a **CONTRATADA** deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio, podendo o Município de Iraí de Minas convocar o(a) próximo(a) credenciado(a) remanescente do rodízio para prestar os serviços.

4.4. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.5. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.6.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.6.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar que os bens locados estejam em dia com a manutenção, com a documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos.

4.8. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.8.1. Será oportunizada à **CONTRATADA** a substituição da unidade de maquinário, caminhão ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem presente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes.

4.8.1.1. Se a substituição do bem prevista no item 4.8.1. não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a) segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

4.8.2. A necessidade de abastecimento prévio das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos locados se dará conforme a opção do **CONTRATANTE**, que poderá assumir os custos com combustíveis ou exigir que corram por conta da **CONTRATADA**.

4.8.2.1. O tempo gasto com o abastecimento das unidades de maquinário, caminhão ou equipamentos, seja pela **CONTRATADA**, seja pelo **CONTRATANTE**, não será contabilizado como hora/tempo trabalhado.

4.8.3. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento da sede da **CONTRATADA** até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta da **CONTRATADA**.

4.8.4. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município de Iraí de Minas (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

4.8.5. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



4.8.6. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste contrato, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

4.8.7. Para a prestação dos serviços, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelo **CONTRATANTE**.

I - horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos;

II - hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões;

III - se o **CONTRATANTE** fizer a explícita exigência de que a unidade de maquinário ou caminhões possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.

4.9. O **CONTRATANTE** providenciará, tão logo recebidos os maquinários, caminhões e equipamentos, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os itens locados indispensáveis a execução dos serviços e realização da fiscalização.

4.9.1. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos maquinários, caminhões e equipamentos a serem atestados em vistoria realizada pelo **CONTRATANTE** no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição da máquina, caminhão ou equipamento, hipótese na qual o Município de Iraí de Minas realizará a convocação do(a) próximo(a) credenciado(a).

4.9.1.1. Na hipótese do item anterior, caso não haja outro(a) credenciado(a) a ser convocado(a) para o mesmo objeto locado, poderá o Município de Iraí de Minas, a bem do interesse público, dar a oportunidade da própria **CONTRATADA** substituir o bem locado, no prazo constante deste contrato.

4.10. No que se refere às máquinas e equipamentos, serão consideradas para efeitos de medição e pagamento somente as horas trabalhadas.

4.10.1. Considera-se horas trabalhadas o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao Município de Iraí de Minas.

4.10.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da **CONTRATADA** pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

4.11. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, caminhão, equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

I - Por hora de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



II - Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;

III - Por distância percorrida em quilômetros;

4.11.1. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, caminhão ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

4.11.2. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas, ou quantidade de diárias ou quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

I - autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

II - responsável legal da **CONTRATADA** e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

III - fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório.

4.11.3. As medições deverão ser analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 4.8.7. deste contrato, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município o constante do inciso III.

4.11.4. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal do contrato deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA** até a regularização das medições.

4.11.5. Na hipótese da **CONTRATADA** também oferecer a disponibilização de operador/motorista, é necessário que os operadores e motoristas, cujos nomes devem ser informados ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados bem como que façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

4.11.6. Os serviços ofertados pela **CONTRATADA** que disponibilize operador de máquinas, motorista ou prestador de serviços deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto.

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



4.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.13. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.14. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.16. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.17. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.18. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.19. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.19.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.19.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.19.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.20. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

4.21. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.22. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.23. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis bem como as especificações técnicas prevista no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos.

4.24. Os serviços serão executados sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que deverão ser permanentemente informadas do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

4.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Iraí de Minas-MG.

4.26. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município de Iraí de Minas-MG, quando então será convocada a **CONTRATADA** para a sua execução.

4.27. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

4.28. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem a este ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



4.29. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.30. A interrupção da prestação de serviços por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste contrato.

4.31. Qualquer tolerância por parte do Município de Iraí de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.32. A contratação objeto deste contrato, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Iraí de Minas e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.33. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município de Iraí de Minas, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.34. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A **CONTRATADA** é responsável pela integralidade dos serviços prestados.

4.35. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.36. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.36.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que verificado pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado



pelos partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.36.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.36.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts 6º e 7º do Decreto nº 65/2023, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal do contrato fica designado o servidor Sr. Mateus Resende Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 127.988.926-86, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato, com o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas.



5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 65/2023.

5.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Ruteia Albertina da Silva, servidor(a) pública, inscrita no CPF sob nº 087.754.846-33, ou em sua falta outro(a) que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O(A) gestor(a) do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2023 e no Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

6.1.5. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.1.6. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica e prestar informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados.

6.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade



encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para corrigi-los e para apresentação de defesa.

6.1.9. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

6.1.10. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e deste contrato.

6.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.1.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

6.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato.

6.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações.

6.2.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 seus Anexos e no contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao objeto deste contrato.

6.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iraí de Minas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.2.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de



caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.2.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços.

6.2.8. Prestar os serviços somente após encaminhamento pelo Município da ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante.

6.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.10. Comunicar ao Município de Iraí de Minas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Iraí de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

6.2.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.

6.2.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

6.2.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta.

6.2.17. Manter as unidades de maquinário, caminhão e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso.

6.2.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, caminhão ou equipamento.

6.2.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Município de Iraí de Minas.

6.2.20. Assumir as despesas com combustíveis caso o Município faça a opção de que o custo com abastecimento corra pela **CONTRATADA**.

6.2.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de maquinário, caminhão ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem improdutivo e impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante.

6.2.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, as máquinas, caminhões e equipamentos. e se for o caso, o operador/motorista registrado e devidamente habilitado, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

6.2.23. A depender da urgência e/ou da necessidade da execução do objeto contratado poderá haver trabalho nos finais de semana e feriados, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas conforme CLT, por estes exedentes.

6.2.24. Refazer os serviços quando rejeitados pelo **CONTRATANTE**, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

6.2.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total dos serviços, se necessário, refazê-los de maneira que atenda as exigências do **CONTRATANTE**.

6.2.26. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.2.27. Disponibilizar, para o **CONTRATANTE**, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

6.2.28. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

6.2.29. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município de Iraí de Minas será por conta da **CONTRATADA**.

6.2.30. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento do local indicado pelo Município de Iraí de Minas (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.



6.2.31. As despesas de desmobilização do maquinário/máquina, equipamento e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.32. As despesas indiretas da contratação dos itens objeto deste contrato, tais como alimentação, hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

6.2.33. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.34. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.35. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.36. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.37. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do se extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório.

7.2. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser



prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá realizar o descredenciamento por:

8.1.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

8.1.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.4. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** das normas contidas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus anexos ou neste contrato.

8.1.5. Desistência do serviço por parte da **CONTRATADA**, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Município de Iraí de Minas-MG.

8.1.6. Apresentar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

8.1.7. Não comparecer a **CONTRATADA** ao local da realização dos serviços contratados no prazo fixado.

8.1.8. Afastar-se a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

8.1.9. Designar a **CONTRATADA** ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada no todo ou em parte.

8.1.10. Perder a **CONTRATADA** as condições de habilitação.

8.1.11. Recusa do(a) Credenciado(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

8.1.12. A **CONTRATADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada



através de documento.

8.1.13. Ser a **CONTRATADA** sancionada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou ser declarado inidôneo de contratar com a Administração Pública, superveniente ao Credenciamento.

8.1.14. A pedido da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 8.1.14.1. abaixo.

8.1.14.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos, bem como no contrato, ensejará o descredenciamento da **CONTRATADA** com aplicação das penalidades previstas na cláusula nona deste contrato, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

8.3. A **CONTRATADA** poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Iraí de Minas, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

9.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado;

9.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este Credenciamento ou a execução do contrato;

9.2.10. fraudar este Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;

9.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 9.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência prevista no subitem 9.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa prevista no subitem 9.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2. e será de 15%



(quinze por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

9.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e no contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. a 9.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 9.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.9. à 9.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2. à 9.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.10.1. A sanção estabelecida no item 9.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3. e 9.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.12.

9.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos e neste contrato e das demais cominações legais.

9.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.18.2. pagamento da multa;

9.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 9.18.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 9.2.9. e 9.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para a extinção deste, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2025 e seus Anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;

10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;



10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do seu valor inicial além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

10.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local ou objeto, para execução de serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.2.2. a 10.2.4. observarão as seguintes disposições:

10.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.2.1. devolução da garantia;

10.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

10.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;

10.5.4. retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.5.1. e 10.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.7. Na hipótese do subitem 10.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COD: (125) 01.28.00.04.122.0031.2.0094.33.90.39**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 065/2023 e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: _____

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



ANEXO XIII

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

TABELA I – MÁQUINAS				
RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR				
RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR				
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário
001	1.000	HR	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	360,00
002	1.000	HR	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	420,00
003	1.000	HR	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMO 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	420,00
004	1.000	HR	PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	340,00
005	1.000	HR	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	270,00
006	1.000	HR	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	240,00
007	1.000	HR	TRATOR AGRICOLA MINIMO 120 CV. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	320,00
008	1.000	HR	TRATOR AGRICOLA MINIMO 180 CV. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	380,00
009	1.000	HR	TRATOR DE ESTEIRA MINIMA 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	420,00
010	100	DI	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 12 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	2592,00
011	100	DI	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	3024,00
012	100	DI	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMA 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	3024,00
013	100	DI	PÁ CARREGADEIRA COMB/OP FORNECEDOR 22 - PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	2448,00
014	100	DI	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1944,00
015	100	DI	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1750,00
016	100	DI	TRATOR AGRICOLA MINIMO 120 CV RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	2304,00
017	100	DI	TRATOR AGRICOLA MINIMO 180 CV. RESPONSABILIDADE	2736,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



			COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	
018	100	DI	TRATOR DE ESTEIRA MINIMO 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	3024,00
TABELA II – CAMINHÕES RESPONSABILIDADE COMBUSTÍVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR				
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário
001	10.000	KM	CAMINHÃO, TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.1 - CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, COM CAÇAMBA OU PRANCHA . MIN 15 MTS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	8,90
002	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.4 - CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	8,00
003	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA.COMB./OPER. FORNE.5 - CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	6,00
004	10.000	KM	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA MUCK COMB./OPER. FORNE.7 - CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA COM MUCK - CAPACIDADE MINIMA 05 TONELADA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	7,00
005	10.000	KM	CAMINHÃO 3/4(TOCO, CD, COMB./OPER. FORNE.8 - CAMINHAO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	5,00
006	10.000	KM	CAMINHÃO 3/4 C/ TANQUE P/ABAST COMB./OPER. FORNE.9 - CAMINHAO 3/4 COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE DE 2500L, BOMBA REGISTRADORA , COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	4,00
007	10.000	KM	CAMINHÃO CARROCERIA BI TRUCK COMB./OPER. FORNE.10 - CAMINHAO CARROCERIA BI TRUCK. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	8,00
008	10.000	KM	CAMINHAO COMBOIO 2500 LITROS COMB./OPER. FORNE.11 - CAMINHAO COMBOIO COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO ,COM CAPACIDADE MINIMA 2500L , BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA, BOMBA DE OLEO DE MOTOR E HIDRAULICO, TANQUE DE AGUA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	8,00
009	10.000	KM	CAMINHAO PIPA COMB./OPER. FORNE.12 - CAMINHAO PIPA MIN 15000LT. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	9,00
010	10.000	KM	CAMINHAO PRANCHA COMB./OPER. FORNE.14 - CAMINHAO PRANCHA COM 02 EIXO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	14,90
011	10.000	KM	CAMINHAO PRANCHA TOCO COMB./OPER. FORNE.15 - CAMINHAO PRANCHA TOCO RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	7,90
012	10.000	KM	CAMINHAO PRANCHA TRUCK COMB./OPER. FORNE.16 - CAMINHAO PRANCHA TRUCK RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	9,90



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



013	10.000	KM	CAMINHAO TOCO CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.17 - CAMINHAO TOCO CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	5,50
014	10.000	KM	CAMINHAO TOCO CARROCERIA COMB./OPER. FORNE.18 - CAMINHAO TOCO CARROCERIA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	5,00
016	100	DI	CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.34 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, MIN 15 MTS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1800,00
017	100	DI	CAMINHAO, TRUCK CAÇAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.36 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO, TRUCK CAÇAMBA TRAÇADO 6X4 MINIMO 15M RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1350,00
018	100	DI	CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.37 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO TRUCK CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1350,00
019	100	DI	CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA COMB./OPER. FORNE.38 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHÃO TRUCK CARROCEIRA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1100,00
020	100	DI	CAMINHÃO TRUCK C/MUCK COMB./OPER. FORNE.40 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA COM MUCK - CAPACIDADE MINIMA 05 TONELADA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1800,00
021	100	DI	CAMINHAO 3/4 CD. COMB./OPER. FORNE.41 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	850,00
022	100	DI	CAMINHAO 3/4 C/TANQUE P/AB. COMB./OPER. FORNE.42 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO 3/4 COM TANQUE PARAABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE DE 2500L, BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR,ENGRAXADEIRA AUTOMATICA. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL; FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	750,00
023	100	DI	CAMINHAO CARROCERIA BI TRUCK COMB./OPER. FORNE.43 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO CARROCERIA BI TRUCK RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1450,00
024	100	DI	CAMINHAO COM BOMBA DESENTUPIDORA, PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DAS CAIXAS E DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAL SUCCAO JATEAMENTO LAVACAO COMPLETA DE RESIDUOS COM LOCAL DE DESCARTE COM EQUIPE DE OPERADORES E MOTORISTA, RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	3730,00
025	100	DI	CAMINHAO COMBOIO 2500 LTS COMB./OPER. FORNE.45 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO COMBOIO COM TANQUE PARA ABASTECIMENTO, COM CAPACIDADE MINIMA 2500L, BOMBA REGISTRADORA, COMPRESSOR DE AR, ENGRAXADEIRA AUTOMATICA, BOMBA DE OLEO DE MOTOR E HIDRAULICO, TANQUE. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1500,00
026	100	DI	CAMINHAO PIPA 15000LT COMB./OPER. FORNE.46 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO PIPA MIN 15000LT RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	1400,00
027	100	DI	CAMINHAO TOCO CAÇAMBA COMB./OPER. FORNE.48 - DIARIA SEM AUXILIAR - CAMINHAO TOCO CAÇAMBA RESPONSABILIDADE	800,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



			COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	
028	100	DI	CAMINHAO TOCO CARROCERIA COMB./OPER. FORNE.49 - DIARIA SEM AUXILIAR -CAMINHAO TOCO CARROCERIA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	750,00
029	100	DI	GUINDASTE 30 TONELADAS COMB./OPER. FORNE.51 - DIARIA SEM AUXILIAR - GUINDASTE MINIMO 20 TONELADAS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	2700,00
TABELA III – MÁQUINAS ESPECIAIS				
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário
001	1.000	HR	VASSOURA COLETORA DE ARRASTO PARA LIMPEZA DE DIFERENTES TIPOS DE PAVIMENTOS.	179,87

1. ESPECIFICIDADE DAS TABELAS CONSTANTES NESTE ANEXO:

1.1. **Tabela I – MAQUINAS** – Os valores são informados individualmente para cada modalidade de cobrança, horas trabalhadas e/ou diária. A responsabilidade dos gastos com máquina(s) nesta modalidade será tudo por conta do(a) fornecedor(a) / (credenciado(a), combustível e fornecedor de todas as despesas.

1.2. **Tabela II – CAMINHÕES** - Os valores serão informados individualmente para cada modalidade de cobrança, km rodado e/ou diária. A responsabilidade dos gastos com Caminhão nesta modalidade será tudo por conta do(a) fornecedor(a) / credenciado(a), combustível e todas as despesas decorrentes.

1.3. **Tabela III – MÁQUINAS ESPECIAIS** - Os valores serão informados individualmente para a modalidade de horas trabalhadas . A responsabilidade dos gastos com máquina nesta modalidade será tudo por conta do(a) fornecedor(a) / credenciado(a) inclusive o combustível.